SENTENÇA-ALVARÁ (SOLTURA)-OFÍCIO

Processo Digital n°: 1010281-90.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exequente: Kauan Romeu Tony
Executado: Karlo Romeu Tony
Beneficiário do Alvará: Karlo Romeu Tony

Documentos: RG 40.296.303-9-SSP/SP-SSP/SP; CPF 218.415.368-06

Filiação: pai Carlos Romeu Tony, mãe Nilcéia Neide dos Santos

Nacionalidade: Brasileira
Naturalidade: São Carlos-SP
Data de Nascimento: 30/12/1982

Sexo: Masculino

Estado Civil: Nenhuma informação disponível **Profissão:** Nenhuma informação disponível

Endereço: Rua Francisco Stella, 220, Casa B 99637.2547, Chacara Parque Club - CEP 13567-140, Cel: (16) 99637.2547, São Carlos-SP

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Diante do adiantado da hora, e para que se restitua incontinenti a liberdade ao executado, passo à análise dos elementos objetivos à consagração desse bem da vida, sem prejuízo da subsequente ciência ao MP.

O exequente informou à fl. 73 que o executado pagou a integralidade do débito exequendo. Esta sentença servirá de **ALVARÁ DE SOLTURA** em favor do **executado K. R. T**, qualificado no cabeçalho desta sentença.

O mandado de prisão fora expedido em 11/11/2016. Por força desta sentença, determino ao Diretor(a) ou Delegado(a) do(a) CADEIA PÚBLICA LOCAL, ou quem suas vezes fizer, ao lhe ser apresentada esta **sentença-alvará**, com as formalidades legais, ponha, *incontinenti*, em liberdade, "**se por al não estiver preso**", a pessoa supraqualificada, recolhida à ordem e disposição deste Juízo.

Esta sentença servirá ainda como ofício ao IIRGD para excluir

do respectivo sistema informatizado a ordem de captura expedida em desfavor do executado supraqualificado, referente ao mandado de prisão expedido por este Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões de São Carlos em 11/11/2016 (válido até 11/11/2019), salientando que a exclusão relativa ao nome do executado deverá abranger somente a determinação proveniente destes autos.

JULGO EXTINTA a execução de alimentos, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Publique-se e Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de se dar ciência ao MP.

São Carlos, 30 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA